

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 8 DE ABRIL E A IMOBILIÁRIA IMÓVEIS MOGI GUAÇU NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS”

LOCADOR(A): QUALIFICAÇÃO. CRISTIANO GABRIOTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.904.991 e CPF nº 154.306.308-02, residente e domiciliado na Rua Miguel de Paulo Oliveira, 100 – Jardim Alto dos Ypês, Cidade de Mogi Guaçu/SP;

LOCATÁRIO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 8 DE ABRIL, Associação Civil, de direito privado, sem fins econômicos, regendo-se pela Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e pelo seu estatuto ou Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ 08.996.378/0001-07, com sede na Rua José Alves, 403, Bairro Centro, Mogi Mirim/SP, neste ato representado por sua Coordenadora Geral, **MARICE COSTA PORTO DE MORAES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 16.122.684-X e CPF nº 090.008.868-05, residente e domiciliada na Rua Dr. João Teodoro, nº 608 – Centro – Mogi Mirim/SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação não Residencial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

1ª Têm entre si, as partes acima elencadas, ajustada e contratada, por este instrumento particular e, nos melhores termos de direito, a LOCAÇÃO do imóvel não residencial sito a Praça do Cruzeiro, nº 36 – Bairro do Lote, na cidade de Mogi Guaçu/SP – CEP 13.840-102, mediante as cláusulas seguintes, locação essa regida pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2ª O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

DA ADMINISTRAÇÃO

3º A IMÓVEIS MOGI GUAÇU NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS será a intermediadora e administradora da presente locação, atuando como facilitadora entre as partes, devendo ser o único ponto de contato entre **LOCATÁRIO** e **LOCADOR** para todos os assuntos relacionados a esta locação enquanto administra-la.

DO PRAZO DA LOCAÇÃO

4ª. O prazo de locação é de **30 (trinta) meses, a começar em 01/06/2024, e a terminar em 01/12/2026**, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, e em perfeito estado de uso, conservação e limpeza, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR DA LOCAÇÃO

5ª. No valor pago global de **R\$ 121.512,60 (cento e vinte e um mil e quinhentos e doze reais e sessenta centavos)**, a ser pago mensalmente o valor de **R\$ 4.050,42** (quatro mil e cinquenta reais e quarenta e dois centavos), reajustado anualmente conforme cláusula 21º, que o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar pontualmente, tendo como **data de vencimento o dia 10 (dez) de cada mês**.

Parágrafo primeiro: Fica acordado que o **LOCATÁRIO** efetuará os pagamentos aqui descritos conforme Caput desta cláusula, e que o **LOCADOR** que se responsabilizará pela quitação junto às concessionárias e aos órgãos competentes.

Parágrafo segundo: O **LOCATÁRIO** poderá ter um acerto de dias conforme data de disponibilização das chaves.

Parágrafo terceiro: Caso o pagamento do aluguel seja feito através de depósito bancário na conta de titularidade da intermediadora **IMÓVEIS MOGI GUAÇU NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS – LTDA**, Banco: SICOB, COOP 3122 - Conta Jurídica: 852580-3 – CNPJ: 49.056.027/0001-95 – PIX), o **LOCATÁRIO** deverá enviar o comprovante de depósito via e-mail para financeiro1@imoveismogiguacu.com.br.

Parágrafo quarto: Quando as verbas referidas no item anterior forem cobradas por previsão, as diferenças porventura existentes poderão ser cobradas ou devolvidas no próximo aluguel.

Parágrafo quinto: Além dos acréscimos previstos no parágrafo anterior, o **LOCATÁRIO** tem ciência de que, poderão ser promovidas as ações jurídicas competentes, bem como a negativação de seu nome junto aos organismos de proteção ao crédito no Estado de São Paulo.

Parágrafo sexto: Fica desde já acordado que, não poderá o **LOCATÁRIO** sustar o pagamento de aluguéis e encargos previstos neste contrato, sob o pretexto de não ter sido atendido em alguma exigência ou solicitação feita.

DA VISTORIA INICIAL E ESPORÁDICA

6ª. O **LOCATÁRIO** declara que vistoriou o imóvel e verificou seu estado de conservação e suas características mencionadas no laudo de vistoria, e está completamente de acordo com alugá-lo nessas condições.

Parágrafo primeiro: As partes têm pleno discernimento que o laudo de vistoria inicial tem o objetivo de mostrar e provar a situação do imóvel no momento da entrega das chaves, proporcionando a comparação com o seu estado quando da devolução das chaves e rescisão do contrato de locação.

Parágrafo segundo: Terá o **LOCATÁRIO** o prazo de 05 (cinco) dias, contados da entrega das chaves, para revisar o laudo de vistoria que recebe juntamente com as chaves, comparar com o estado do imóvel, e denunciar, por escrito defeitos eventualmente não detectados no ato da entrega deste, sendo que a falta dessa denúncia irá importar em aceitação integral e tácita do laudo de vistoria inicial apresentado, sendo considerado inexistente qualquer defeito ou falha no imóvel por não haver a devida comunicação.

Parágrafo terceiro: O **LOCATÁRIO** deverá testar a voltagem da rede elétrica e das tomadas do imóvel antes de ligar qualquer aparelho elétrico, isentando o **LOCADOR** de qualquer responsabilidade pela ocorrência de danos nos aparelhos eletroeletrônicos de propriedade do **LOCATÁRIO** e/ou de terceiros que vierem a ser causados em eventuais variações de voltagem 110v/220v.

Parágrafo quarto: Fica assegurado o **LOCADOR** o direito de vistoria o imóvel, como também o de mostra-lo a interessado a sua aquisição, por si ou representante seu, mediante prévia comunicação ao **LOCATÁRIO** do dia e hora da visita.

DAS CONSTRUÇÕES, REPAROS E BENFEITORIAS

7ª. Compete ao **LOCADOR** a realização unicamente de obras que respeitem a segurança do prédio, ficando, por isso, obrigando o **LOCATÁRIO** a, ao ter conhecimento de qualquer indício de que a segurança do imóvel está ou possa vir a ser comprometida, comunicar o fato ao primeiro.

Parágrafo primeiro: O **LOCATÁRIO**, excetuadas as obras que digam respeito a segurança do imóvel, obriga-se por todas as demais, devendo manter o prédio locado, bem como todos seus pertences, instalações e acessórios, em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e limpeza, para assim o restituir quando finda ou rescindida a locação, sem direito de retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias realizadas, ainda que úteis ou necessárias, mesmo que autorizadas pelo **LOCADOR**, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, podendo o **LOCADOR** exigir, a seu exclusivo critério, que o imóvel lhe seja restituído nas mesmas condições do início da locação.

8ª. Fica desde já o **LOCADOR** autorizado pelo **LOCATÁRIO** para, se não atendidos os reparos referidos no parágrafo anterior, mandar executá-los. Obrigando o **LOCATÁRIO** a pagar, no recibo subsequente, os materiais e mão de obra utilizada, além do aluguel correspondente ao período de reparação.

DAS RESPONSABILIDADES DO(A) LOCATÁRIO(A) E LOCADOR(A)

9ª. A **LOCATÁRIA** obriga-se a:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do **LOCADOR**;
- d) Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- e) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- f) Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do **LOCADOR**.
- g) Quando da devolução do imóvel/espço físico, o **LOCATÁRIO** poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do **LOCADOR**, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

10ª. São de responsabilidade do **LOCATÁRIO**: I) Os pagamentos descritos neste instrumento, qualquer que seja ou venha a ser o sistema de cobrança, devendo conservar em seu poder os respectivos comprovantes, para exibi-los quando exigidos pelo **LOCADOR** conforme acordado neste instrumento logo abaixo; II) a satisfação de exigências ou intimações do Poder Público, resultante de ação ou omissão do **LOCATÁRIO** ou de seu representante, dependente, visitante ou acompanhante; III) entregar ao endereço do(a), as intimações e avisos das autoridades municipais, estaduais ou federais, avisos de condomínios, e demais tributos, sob pena de responder multas ou prejuízos a que possa dar causa.

Parágrafo primeiro: O **LOCADOR** deverá apresentar à administradora imediatamente no ato da

assinatura do contrato a cópia do rosto do carnê de IPTU, ou assim que recebe-lo pela Prefeitura (início do ano), para fins de lançamento e devida cobrança dos respectivos valores. Caso o endereço de recebimento do carnê seja o do imóvel objeto de locação, ficará o **LOCADOR** responsável por alterar junto aos cadastros da Prefeitura, evitando qualquer extravio ou falta de informação dos valores para cobrança.

Parágrafo segundo: Ficam as partes cientes **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** que a titularidade das contas **junto a empresa fornecedora de ENERGIA ELÉTRICA e ÁGUA, da titularidade de consumidor** continuarão em nome do LOCADOR, por se tratar de interesse pessoal das partes.

Parágrafo terceiro: O **LOCATÁRIO** obriga-se a contratar e custear no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura deste instrumento, às suas expensas, seguro contra incêndio e explosão que cubra o valor integral do imóvel ora locado e seus acessórios, durante todo o tempo da locação, sendo que o **LOCATÁRIO** escolherá livremente a Seguradora, e a renovação do seguro deverá ser feita anualmente até a desocupação do imóvel..

11ª. Sem prévio assentimento escrito do **LOCADOR**, não poderá o **LOCATÁRIO**: I) transferir este contrato ou ceder a locação; II) sublocar ou emprestar o imóvel locado, no todo ou em parte; III) fazer nele quaisquer modificações; IV) utilizar como residência para mais de uma família; V) fazer ou autorizar que outrem o faça, a colocação de painéis ou pintura de muros, com destinação comercial ou eleitoral; VI) usar o imóvel para fins diversos a que se destina.

Parágrafo primeiro: Não será admitida qualquer alteração tácita dos dispositivos deste contrato.

12ª. O **LOCATÁRIO** se obriga, sob pena de rescisão do presente contrato de locação, a respeitar e fazer respeitar pelos vizinhos, moradores do imóvel e seus frequentadores, o direito de vizinhança, e os regulamentos porventura existentes, evitando a prática de atos que possam perturbar a tranquilidade, a moral e os bons costumes, devendo responder pelas multas que eventualmente possam ser aplicadas, podendo ocasionar inclusive uma rescisão contratual por infração.

Parágrafo único: Em caso de problemas com vizinhos em relação a direito estabelecido neste parágrafo, para que a administradora possa tomar alguma providência, caberá exclusivamente ao **LOCADOR** ou **LOCATÁRIO** entregar boletim de ocorrência e testemunhas que possam validar sua reclamação.

13ª. A desapropriação do imóvel locado, bem como a sua interdição, importa na rescisão do presente contrato, independentemente de multa ou indenização de qualquer as partes, e obrigará o **LOCATÁRIO** a desocupá-lo no prazo que o Poder Público fixar, sob pena de responder pelos riscos de sua ulterior permanência. Ao **LOCATÁRIO** fica, todavia, ressalvada a defesa de seus direitos junto ao Poder atuante.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

14ª. A LOCADORA obriga-se a:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- b) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- c) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- d) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- f) Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da

realização da vistoria;

- g) Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- h) Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- j) Notificar a **LOCATÁRIA**, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- k) Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

DAS MULTAS E PENALIDADES

15ª. A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, ainda que na prorrogação legal da locação, deverá pagar a multa equivalente a 3 (três) alugueis, vigentes na ocasião, atualizados à época do efetivo pagamento da infração, acrescidos dos encargos contratuais, sem prejuízo da rescisão contratual e será devida sempre integralmente; sendo que a multa por rescisão antecipada do contrato, será devida proporcionalmente ao prazo já decorrido do mesmo.

Parágrafo primeiro: Poderá, a parte inocente, considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade, sendo que ficarão por conta da parte infratora as despesas judiciais e os honorários de advogados da parte adversa, estes fixados em 10% (dez por cento) na intervenção amigável, e 20% (vinte por cento) na judicial, calculados sobre o valor da causa.

Parágrafo segundo: Estará rescindido o presente contrato, sem necessidade de notificação, caso o **LOCATÁRIO** abandone o imóvel sem comunicação à administradora no prazo de 30 (trinta) dias, sendo transferida de pleno direito a posse do imóvel para o **LOCADOR**, exceto se por necessidade do **LOCATÁRIO** que é o responsável pelo pagamento, o colaborador pode ser remanejado por um tempo e depois retornar, continuando vigente a locação e suas cláusulas normalmente até seu término.

16ª. No caso de ser necessário o ajuizamento do procedimento judicial, fica estabelecido que tanto a notificação, como também os atos de citação, intimação e demais atos judiciais serão feitos através de carta registrada com aviso de recebimento (AR), ou e-mail.

Parágrafo único: A INTERMEDIADORA poderá realizar as cobranças extrajudiciais, e serão realizadas, via telefone, e/ou mensagens por WhatsApp, e/ou e-mail, e/ou carta via correio e/ou particular, sendo que, todas as despesas e custas ficarão sob a responsabilidade da parte infratora.

DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, ENTREGA DAS CHAVES E VISTORIA FINAL

17ª. Se compromete o **LOCATÁRIO**, finda a locação, e mediante sua desocupação, devolver o imóvel inteiramente desocupado e no mesmo estado em que recebeu, conforme os termos da vistoria inicial do imóvel, sob pena de cometer infração contratual e ser responsável em indenizar o **LOCADOR** pelas despesas com os reparos necessários.

18ª. Convencionam as partes que quando da desocupação do imóvel pelo **LOCATÁRIO**, a IMÓVEIS MOGI GUAÇU NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, apurará eventuais danos ocorridos, tendo por base a vistoria de entrada e seu confronto com a vistoria que elaborará por ocasião da desocupação, comprometendo-se as partes a aceitar seu laudo final, para efeito de danos e composição da reparação.

19ª. O laudo de vistoria final será enviado ao **LOCATÁRIO**, pessoalmente ou por e-mail, para de que providencie eventuais reparos no imóvel, afim de devolvê-lo nas mesmas condições em

que o recebeu, sendo que tais reparos devem ser feitos no prazo de 07 (sete) dias a contar do recebimento do laudo.

20ª. Fica expressamente convencionado que findo o prazo estipulado na cláusula 2ª ou na hipótese de prorrogar-se a locação ora contratado por qualquer dos meios permitidos em direito, obriga-se o **LOCATÁRIO**, desde já e na ocasião, a comunicar o **LOCADOR**, por escrito, e com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, sua intenção em desocupar o imóvel e dar por finda a locação, a fim de nele ser procedida vistoria.

DO REAJUSTE DO ALUGUEL

21ª. O aluguel fixado na cláusula 3ª será reajustado ANUALMENTE, isto é, a cada 12 (doze) meses, com base na variação mensal acumulada dos últimos 12 (doze) índices publicados do IGPM-FGV, ocorrendo deflação não será reajustado de forma negativa.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22ª. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: Residência Terapêutica

Dotação: 10.302.10101090.3.3.71.70

Ficha: 1943

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23ª. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de **1,0% do valor mensal da locação**;

c. Compensatória de **0,5 %** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 8 DE ABRIL**, pelo prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

24ª. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

25ª. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA,

sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

26ª. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

27ª. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com exceção das previstas nos incisos II e IV, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

28ª. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos VII e do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

29ª. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso **VIII** do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

30ª. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a um aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

31ª. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

32ª. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

33ª. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

DOS CASOS OMISSOS

34ª. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133/2021, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35ª. Neste ato o **LOCADOR** declara ser legítimo possuidor do imóvel objeto do presente contrato

de locação, assumindo total responsabilidade legal por este contrato e segura que o imóvel não é objeto de nenhum processo que possa afetar esta locação.

36ª. Declaramos, para os devidos fins, que as informações contidas no presente contrato são verdadeiras e assumimos o compromisso de apresentar, quando solicitado, documentos originais, bem como as penalidades por quaisquer informações falsas.

DA ASSINATURA DIGITAL

37ª. Inclusive, o presente acordo poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas feitas através de plataformas nos termos do art. 10, § 2º, da MP 2200-2/2001, para que surta seus jurídicos e legais efeitos ou outro meio eletrônico em conformidade com a legislação brasileira.

DO FORO

38ª. Para todas as questões oriundas deste contrato, é competente o foro da Comarca de Mogi Guaçu, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por assim estarem as partes de perfeito acordo e terem ajustado e contratado, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Mogi Guaçu, 23 de maio de 2024.

LOCADOR:

CRISTIANO GABRIOTI

LOCATÁRIO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 8 DE ABRIL

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: